ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC
fls. 54
Rubrica

CONTRATO Nº 71 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **A PREFEITURA MINICIPAL DE CARMÓPOLIS,** E, DO OUTRO, A EMPRESA **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA,** FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, localizada à Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, e a empresa **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS – D M C DEDETIZADORA**, localizada no endereço Rua Antônio Amaral Lemos, 47, Bairro Otávio Aciole Sobral, na cidade de Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.848.579/0001-59, representado neste ato pelo Sr. **CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS,** residente e domiciliado na Rua Antônio Amaral Lemos, 47, Bairro Otávio Aciole Sobral, na cidade de Carmópolis/SE, portador da CNH 1207530 SSP/SE e CPF 663.088.445-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate e controle de baratas, formigas, aranhas, escorpiões, ratos, limpeza e higienização de caixa d´água, nas escolas municipais, e ainda o combate e controle de cupins solo, coptotermes gestro em toda área interna e externa no Monte Carmelo, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 25030 – Secretaria de Educação Esporte e Lazer;
Ação: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação;
Subelemento da Despesa: 3914 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

UO: 25030 – Secretaria de Educação Esporte e Lazer;
Ação: 2016 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1001/1111 – Recursos Ordinários/Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação;
Subelemento da Despesa: 3914 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

UO: 27050 – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Turismo;
Ação: 2082 – Desenvolvendo o Turismo Municipal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários
Subelemento da Despesa: 3914 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

PMC
fls. 55
Rubrica

O valor da contratação do objeto será de **R$ 14.375,00** (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais) a ser pago de acordo com a execução dos serviços:

ITEM	LOCAIS	DESCRIÇÃO	QUANT/ESPECIFIFICAÇÃ	VALOR UNIT	TOTAL
01	CRECHE MUNICIPAL Mª VIRGÍNIA LEITE FRANCO	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	200,00	200,00
01.A	CRECHE MUNICIPAL Mª VIRGÍNIA LEITE FRANCO	CAIXA D´ ÁGUA (02 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	100,00
02	CRECHE MUNICIPAL N. SRª DO CARMO	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	200,00	200,00
02.A	CRECHE MUNICIPAL N. SRª DO CARMO	CAIXA D´ ÁGUA (04 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	200,00
03	CRECHE MUNICIPAL ZULEIDE CAROZO GADJOS	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	200,00	200,00
03.A	CRECHE MUNICIPAL ZULEIDE CAROZO GADJOS	CAIXA D´ ÁGUA (04 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	200,00
04	ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	200,00	200,00
04.A	ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	CAIXA D´ ÁGUA (03 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	150,00
05	ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	400,00	400,00
05.A	ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I	CAIXA D´ ÁGUA (02 DE 3.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	150,00
06	ESCOLA MUNICIPAL DARCI BARBOSA DANTAS	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	400,00	400,00
06.A	ESCOLA MUNICIPAL DARCI BARBOSA DANTAS	CAIXA D´ ÁGUA (04 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	200,00
07	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARMEM LEITE ALVES	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	400,00	400,00
07.A	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARMEM LEITE ALVES	CAIXA D´ ÁGUA (01 DE 10.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	500,00

PMC
fls. 56
Rubrica

08	ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTO DO PRADO LEITE	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	200,00	200,00
08.A	ESCOLA MUNICIPAL DR. AUGUSTO DO PRADO LEITE	CAIXA D´ ÁGUA (02 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	100,00
09	ESCOLA MUNICIPAL NARCISO MACHADO	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	200,00	200,00
09.A	ESCOLA MUNICIPAL NARCISO MACHADO	CAIXA D´ ÁGUA (04 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	200,00
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFª ADÍLIA DE AGUIAR LEITE	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	400,00	400,00
10.A	ESCOLA MUNICIPAL PROFª ADÍLIA DE AGUIAR LEITE	CAIXA D´ ÁGUA (08 DE 1.000 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	400,00
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA JALVA DE SOUZA	DESINSETIZAÇÃO	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	200,00	200,00
11.A	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA JALVA DE SOUZA	CAIXA D´ ÁGUA (01 DE 7.500 LTS)	01 APLICAÇÃO/ AO ANO	50,00	375,00
12	TODAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO MONTE CARMELO, INCLUINDO TODAS AS PORTAS E PORTÕES, CONFECÇÃO DE BARREIRA QUÍMICA, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, PULVERAÇÃO DE TODO TELHADO, JARDINS, ÁRVORES, ALISADORES DOS JANELÕES DE VIDRO, BALCÃO, 30 PEÇAS DE	COMBATE E CONTROLE DE CUPINS SOLO, COPTOTERMES GESTROI	01	8.800,00	8.800,00

PMC
fls. 52
Rubrica

	MADEIRA (TERREO), 09 PEÇAS DE MADEIRAS (1° ANDAR).				
TOTAL					14.375,00

2. §1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura;

IV - Erros ou vícios no objeto contratado;

V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto desse Contrato, permanecerão irreajustáveis durante sua vigência;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para o fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação do serviço, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado a Prefeitura Municipal de Carmópolis, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

PMC
fls. 58
Rubrica

• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.1.1 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Prefeitura ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Prefeitura, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do Prefeitura, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.2. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao servidor responsável, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equivoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Prefeitura;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará

PMC
fls. 59

impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de Carmópolis, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação n° 16/2021;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

PMC
fls. 60
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 26 de outubro de 2021.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS
CRISTIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS D M C
DEDETIZADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

2. Laiza Aiele Silva dos Santos
CPF: 041704185-20